

E-PROTOCOLO N.º 19.480.424-5

DATA: 14/09/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 95/2024

APROVADO EM 22/05/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

RELATOR: OSCAR ALVES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Instituição de ensino, mantida pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 19.480.424-5

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Direção da instituição de ensino às fls. 583, Mov. 67, justifica o atraso em protocolar a solicitação, da seguinte forma:

E-PROTOCOLO N.º 19.480.424-5

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO EM ATRASO DA RENOVAÇÃO DO
RECONHECIMENTO DE CURSO

O Colégio João Paulo I, instituição de Ensino fundada em 1978, inicialmente para atender a demanda de adultos com necessidade em concluir o ensino fundamental e médio, desde então tem logrado êxito em sua função de ensinar e formar cidadãos preparados para a vida e para o trabalho, viu ao longo dos anos uma mudança no perfil destes estudantes. Estes deixaram de ser adultos e passaram a ser em sua grande maioria, jovens que por algum motivo deixaram de estudar, e ingressam no EJA com a expectativa de acelerar os estudos e concluí-lo à partir do ponto onde pararam.

O Colégio João Paulo I vem atendendo então a esse novo público, no entanto nos anos 2000, assim como todos os brasileiros, viu-se afetado e prejudicado pelo advento da pandemia. Alterando toda a rotina da ensino da Instituição, assim como a de todos nós. Nesse tempo tudo ficou mais lento. Os atendimentos foram feitos a distancia ou postergados para após a pandemia. Estes fatores aliados a tantos outros como a redução de colaboradores, trabalhos realizados a distancia, culminaram com o atraso no pedido de renovação do reconhecimento dos cursos de EJA. Que como acima exposto fazem-se necessários para atender a um público de jovens que necessitam concluir seus estudos tardios. Diante do exposto reiteramos a necessidade de funcionamento dos cursos de EJA.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e de condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 19.480.424-5

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 28/07/2025 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros até 09/11/2024.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio João Paulo I - EFM	Araucária/ Área Metropolitana Sul	N.º 24/2024 de 04/01/2024, de 01/01/2023 a 31/12/2032.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA, presencial N.º 1263/2019, de 02/04/2019, de 01/01/2017 a 31/12/2021.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA, presencial Prazo: 05 anos De: 01/01/2022 a 31/12/2026.

E-PROTOCOLO N.º 19.480.424-5

Adverte-se a instituição de ensino pelo atraso ao protocolar os pedidos de renovação de reconhecimento dos referidos cursos, conforme determina o artigo 48 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que devem ocorrer com, pelos menos, cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento ou de sua renovação, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do seu Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da sua Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR